



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO OU DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SERVIÇOS DE MONITORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ROTA ASSENTAMENTO PINGO DE OURO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE DEZ MESES.

1.1 OBJETO DETALHADO.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pessoa física ou jurídica para PRESTAÇÃO DE serviços de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, 30 horas semanais, com acompanhamento dos estudantes no embarque, durante os percursos e no desembarque, conforme calendário e mapa operacional.	10	MÊS	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A pessoa física ou jurídica será selecionada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA TRADICIONAL, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 748/2024 e no Decreto Municipal nº 008/2024. O aviso será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis. As propostas escritas serão recebidas por meio digital ou físico e abertas em sessão pública a partir do quarto dia útil posterior à divulgação, sem plataforma de disputa e sem etapa de lances.

O critério de julgamento será o MENOR CUSTO TOTAL MENSAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, apurado em bases uniformes. Quando a proposta for apresentada por pessoa física, considerar-se-á, para fins exclusivamente comparativos, a remuneração bruta ofertada acrescida dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município. Quando apresentada por pessoa jurídica, considerar-se-á o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada. A comparação observará bases equivalentes de execução, de forma a assegurar julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A legislação adotada deverá ser indicada expressamente no aviso. Após a definição do vencedor, a autorização da contratação direta será publicada no Diário Oficial e mantida no sítio eletrônico oficial, juntamente com o extrato do contrato, em até dez dias úteis, nos termos dos arts. 8º e 17 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 18 da Lei Municipal nº 748/2024. O contrato será divulgado no PNCP no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia. A análise jurídica será realizada, pois as dispensas locais de parecer não alcançam esta contratação de serviço e seu valor.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A execução deverá produzir acompanhamento seguro, regular e documentado dos estudantes transportados na rota indicada.

Da contratação

Requisitos da Contratação

I. Capacidade: pessoa física maior de 18 anos, quando contratado pessoa física, ou profissional por ela indicado, maior de 18 anos, quando contratada pessoa jurídica, preferencialmente com ensino médio completo, aptidão física e mental compatível, comunicação adequada e condições de acompanhar estudantes no embarque, trajeto e desembarque.

II. Regularidade: deverão ser apresentados os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários cabíveis à natureza do interessado, mantidos válidos durante a contratação.

1. Habilitação pessoal: documento oficial de identificação, CPF, comprovante de endereço, inscrição municipal como autônomo, quando exigível, certidões de regularidade fiscal cabíveis, CNDT, certidão negativa de insolvência civil e declarações constantes do aviso.

1-A. Habilitação da pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações, ou instrumento equivalente que comprove objeto social compatível; CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; CNDT; certidão negativa de falência, quando aplicável; e demais documentos de habilitação exigíveis da pessoa jurídica.

1-B. Profissional indicado pela pessoa jurídica: a pessoa jurídica deverá indicar o profissional responsável pela execução direta dos serviços, o qual deverá comprovar exclusivamente os requisitos pessoais, de qualificação e de segurança pertinentes à execução do objeto, mediante apresentação de documento oficial de identificação, CPF, comprovação da idade mínima exigida, aptidão compatível e certidão de antecedentes criminais, além dos demais requisitos relacionados à proteção das crianças e adolescentes previstos neste Termo de Referência. **Não serão exigidos desse profissional os documentos de habilitação jurídico-fiscal próprios da pessoa jurídica contratada, inscrição municipal como autônomo, regularidade fiscal pessoal, CNDT ou certidão de insolvência civil.**

2. Não será exigido CNPJ da pessoa física. A contratada pessoa física deverá estar apta a receber mediante RPA, recibo ou documento fiscal admitido pelo Município, com as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis. Optando o interessado por participar como pessoa jurídica, exigir-se-á CNPJ compatível com o objeto e nota fiscal de serviços, hipótese em que o preço será global e já incluirá todos os encargos legais incidentes, sem retenção específica de contribuição patronal em separado pelo Município.

III. Proteção de crianças e adolescentes: o profissional executante deverá apresentar certidão de antecedentes criminais e demais documentos previstos na legislação aplicável.

1. A certidão criminal deverá estar válida antes do início e ser atualizada, no mínimo, a cada seis meses, nos termos do art. 59-A do ECA, quando a duração alcançar esse período.

2. A perda de condição de habilitação ou a existência de impedimento incompatível com o contato com estudantes determinará o afastamento imediato, sem prejuízo das providências contratuais.

IV. Proposta: identificação completa, preço mensal (bruto, se pessoa física, ou preço global do serviço, se pessoa jurídica), preço global para dez meses, demonstração do custo patronal de 20% para fins comparativos quando pessoa física, validade mínima de 60 dias e aceitação integral deste Termo.

V. A proposta será apresentada por CPF, quando pessoa física, ou por CNPJ, quando pessoa jurídica. O preço contratual corresponde à remuneração bruta, no caso de pessoa física, ou ao preço global do serviço, no caso de pessoa jurídica; a Administração efetuará as retenções do prestador e recolherá separadamente a contribuição patronal legalmente incidente quando o contratado for pessoa física.

VI. O preço deverá incluir deslocamento até o ponto inicial, alimentação, equipamentos pessoais e todos os custos necessários à execução, vedada cobrança adicional.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa da abertura a pessoa física ou jurídica: nos termos dos arts. 5º e 6º, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, a Administração admite tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica, ampliando o universo de possíveis prestadores e a competitividade, sem prejuízo da execução pessoal do profissional que mantém contato direto com os estudantes, exigível de ambas as formas de organização. A seleção observará impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo pelo menor custo total mensal para a Administração, apurado em bases uniformes entre pessoa física e pessoa jurídica.

VII. Qualificação econômico-financeira: fica dispensada exigência de balanço patrimonial, considerando o baixo valor, a medição mensal e o pagamento posterior à execução, preservados os documentos essenciais de habilitação.

VIII. Normas: deverão ser observados o ECA, protocolos de segurança do transporte escolar, regras de proteção de dados pessoais e orientações do gestor e do fiscal relacionadas ao resultado contratado.

IX. Instrumentos: o interessado deverá atender ao aviso de contratação direta, a este Termo de Referência, à proposta selecionada e ao contrato escrito.

X. Autonomia: o contrato não cria cargo, emprego, vínculo estatutário ou relação trabalhista. A fiscalização incidirá sobre percursos e resultados, sem controle de jornada, subordinação funcional ou tarefas estranhas ao objeto. As notificações e solicitações de correção serão dirigidas ao contratado ou, se pessoa jurídica, ao seu preposto, sem exercício de chefia funcional sobre o executor, observada a matriz de autonomia da execução constante da Manifestação Administrativa do Processo Eletrônico Municipal nº 392/2026.

XI. Não se admite consórcio, nem subcontratação total ou cessão do objeto. Contratada pessoa física, a execução é pessoal, vedada cessão, transferência ou substituição informal. Contratada pessoa jurídica, admite-se a substituição qualificada do profissional executante por outro que satisfaça os requisitos de habilitação e de proteção a crianças e adolescentes deste Termo, mediante comunicação prévia ao gestor e comprovação objetiva da qualificação, preservada a identidade e a segurança da execução; tal substituição não constitui subcontratação do objeto.

A pessoa física não precisará constituir MEI ou empresa para participar ou contratar. Facultativamente, o interessado poderá participar como pessoa jurídica, hipótese em que apresentará a habilitação prevista no item 1-A e submeter-se-á às regras de execução e substituição do item XI.

4. DA PADRONIZAÇÃO

A padronização consiste na definição objetiva das atribuições, registros, protocolos de segurança e critérios de medição aplicáveis à rota.

O Município deverá fornecer ao contratado o mapa operacional, a relação de pontos, os horários, os canais de comunicação e o formulário de ocorrências.

Os requisitos foram definidos segundo a necessidade concreta, sem indicação de método empresarial, marca ou condição que restrinja injustificadamente a participação.

5. AMOSTRAS

Não se aplica apresentação de amostra. A aptidão será verificada por documentos e confirmada na orientação inicial anterior ao primeiro percurso.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para acompanhar estudantes da área rural, reduzir riscos no embarque, percurso e desembarque e permitir que o motorista permaneça concentrado na condução. O RH

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

declarou inexistirem cargo de monitor e servidor de carreira disponível para remanejamento, justificando a busca de solução externa imediata.

A monitoria constitui atividade auxiliar, instrumental e acessória ao transporte escolar, sem correspondência com cargo, emprego ou função do quadro municipal e sem substituição de servidor, o que afasta a caracterização de provimento de pessoal em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Acórdãos nº 3367/2019, nº 1885/2022 e nº 1844/2026 (Tribunal Pleno), e encontra fundamento no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, preservadas as funções públicas de planejamento, decisão e fiscalização.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução compreende uma única cobertura de monitoria executada pessoalmente por trabalhador autônomo, pessoa física, ou por profissional indicado por empresa especializada, pessoa jurídica, na rota Assentamento Pingo de Ouro. O tempo necessário aos trajetos, estimado em até 30 (trinta) horas semanais, será discriminado no mapa operacional por dias e horários de atendimento de cada percurso, como parâmetro objetivo de cobertura do serviço, sem caracterizar jornada de trabalho ou disponibilidade genérica em favor da Administração.

O serviço será prestado conforme o calendário escolar e o mapa operacional aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O monitor auxiliará os estudantes no embarque e desembarque, orientará quanto ao uso dos dispositivos de segurança e observará o comportamento durante o trajeto.

Ocorrências, acidentes, ausências relevantes, conflitos ou situações de risco deverão ser comunicados imediatamente pelos canais definidos pela Secretaria.

A medição será mensal, pelos percursos programados e efetivamente acompanhados, com registros e atesto do fiscal.

Não integram o objeto a condução do veículo, serviços administrativos ou de secretaria, limpeza, vigilância geral, substituição de servidores escolares ou atividades fora dos períodos de transporte.

A vigência será de até dez meses, conforme calendário escolar e data indicada no contrato, sem prorrogação automática.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Após levantamento da demanda, identificou-se a necessidade da contratação de **01 (uma) cobertura de monitoria do transporte escolar na rota Assentamento Pingo de Ouro, pelo período estimado de 10 (dez) meses**, com carga estimada de 30 (trinta) horas semanais.

Memória de cálculo

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada **nova pesquisa de preços específica e atualizada**, formalizada em **16 de setembro de 2026**, conforme o Decreto Municipal nº 37/2025, consolidada no **Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e no Mapa de Apuração de Preços – ID 162216**.

Foram consideradas referências provenientes de contratações públicas similares e do histórico da Administração, apurando-se os seguintes valores mensais:

Histórico – Município de Altamira do Paraná/PR: R\$ 1.655,70;

LICITANET – Município de Quijingue/BA: R\$ 2.700,00;

Portal de Compras – Município de Dois Irmãos/RS: R\$ 2.638,80;

PNCP – Município de Jeceaba/MG: R\$ 2.253,60;

TCE-PR – Município de Ortigueira/PR: R\$ 1.716,00;

BNC – Município de Descalvado/SP: R\$ 2.398,80.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Conforme o Mapa de Apuração de Preços, foi adotado como parâmetro estimativo o **menor preço por item**, correspondente a **R\$ 1.655,70 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) mensais**.

Assim, considerando o período estimado de 10 (dez) meses:

$R\$ 1.655,70 \times 10 \text{ meses} = R\$ 16.557,00$.

Dessa forma, o **valor contratual máximo estimado é de R\$ 16.557,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**. O próprio mapa de apuração registra esse valor total.

Considerando a possibilidade de contratação de **pessoa física**, deverá ser considerada, para fins de planejamento da despesa, a contribuição patronal legalmente incidente, estimada em **R\$ 3.311,40**, correspondente a 20% do valor contratual.

Assim, na hipótese de contratação de pessoa física, o **custo administrativo total preliminar** será de: **$R\$ 16.557,00 + R\$ 3.311,40 = R\$ 19.868,40$** .

Enquadramento da contratação direta

O custo total preliminar permanece inferior ao limite vigente em 2026 para contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A unidade gestora deverá certificar o **somatório anual das despesas de mesma natureza e a inexistência de fracionamento indevido**, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os processos e valores pertinentes e a repercussão da presente contratação.

A contratação será processada **na forma tradicional**, pelo agente designado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis.

Resumo da memória de cálculo:

Valor mensal estimado: R\$ 1.655,70.

Período estimado: 10 meses.

Valor contratual máximo estimado: R\$ 16.557,00.

Contribuição patronal estimada, quando aplicável à contratação de pessoa física: R\$ 3.311,40.

Custo administrativo total preliminar, na hipótese de pessoa física: R\$ 19.868,40.

9. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Certifico que as referências e a memória de cálculo deste Termo foram confrontadas com os documentos anexos. A eficácia da estimativa depende da retificação formal da pesquisa quanto ao Contrato nº 010/2025 e de sua confirmação temporal antes da divulgação do aviso.

GILMARA DO COUTO LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação corresponde a uma cobertura simultânea para uma rota e não comporta fracionamento por turno ou trecho sem risco de descontinuidade e conflito de responsabilidades. Se outras rotas forem incluídas, o parcelamento por rota deverá ser tecnicamente reavaliado, preservando a competição e a economia de escala.

11. SUSTENTABILIDADE

O serviço possui impacto ambiental direto reduzido. O contratado deverá utilizar, preferencialmente, registros digitais e evitar impressões e deslocamentos desnecessários.

A execução não envolve veículo próprio do Município além daquele já destinado à rota, devendo o monitor colaborar com o uso responsável dos recursos e cumprir os protocolos de segurança.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

12. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

A seleção é aberta a pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, em qualquer caso, a execução pessoal do profissional em contato direto com os estudantes e a habilitação compatível com a natureza de cada participante. **O julgamento observará o menor custo total mensal para a Administração, apurado em bases uniformes, considerando-se, no caso de pessoa física, a remuneração bruta ofertada acrescida dos encargos patronais legalmente suportados pelo Município e, no caso de pessoa jurídica, o preço global mensal ofertado, compreendidos os encargos de responsabilidade da contratada.** A preferência por ME/EPP do art. 11 do Decreto Municipal nº 008/2024 aplica-se normalmente às pessoas jurídicas participantes, não constituindo a admissão de pessoa física, isoladamente, motivo de afastamento dessa preferência.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos objetivamente por atribuições, horários de percurso, protocolos de segurança e critérios de medição, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A execução ocorrerá no veículo destinado à rota Assentamento Pingo de Ouro – Escola Municipal – Assentamento Pingo de Ouro, nos pontos, trajetos e horários definidos no mapa operacional.

O início ocorrerá em até 48 horas após a ordem de serviço, desde que o contrato tenha sido divulgado no PNCP e esteja eficaz, a habilitação e os antecedentes tenham sido conferidos e a orientação inicial esteja concluída.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cumprir este Termo, o contrato, a proposta e os protocolos de segurança, assumindo os custos da execução;

15.1 Comparecer aos percursos programados, acompanhar pessoalmente os estudantes e manter conduta respeitosa e prudente;

15.2 Auxiliar no embarque e desembarque, orientar o uso dos dispositivos de segurança e impedir, dentro de suas atribuições, comportamentos que coloquem os ocupantes em risco;

15.3 Comunicar imediatamente acidentes, conflitos, ausência de estudante em situação relevante, alteração de rota e qualquer ocorrência que exija providência da Secretaria;

15.4 Responder às solicitações do gestor ou fiscal relacionadas ao contrato no prazo de até dois dias úteis, ressalvadas situações urgentes, que exigem comunicação imediata;

15.5 Manter válidos os documentos de habilitação, inclusive certidão de antecedentes criminais, e comunicar fato que possa impedir a continuidade da execução;

15.6 Não ceder, transferir, subcontratar ou permitir substituição informal da execução pessoal;

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

15.7 Preservar o sigilo de informações pessoais dos estudantes, responder pelos danos causados por culpa ou dolo e não executar condução, limpeza, secretaria, vigilância geral ou outras tarefas alheias ao objeto.

16. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 Fornecer mapa operacional, calendário, pontos, horários, identificação do veículo, canais de comunicação e informações indispensáveis à execução;

16.2 Exigir o cumprimento do contrato e comunicar formalmente as não conformidades;

16.3 Fiscalizar percursos e resultados, sem controle de jornada ou subordinação funcional;

16.4 Efetuar o pagamento correspondente aos serviços medidos e aceitos, no prazo estabelecido;

16.5 Efetuar retenções e recolhimentos legais e registrar separadamente a contribuição patronal incidente;

16.6 Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

16.7 Indenizar somente nas hipóteses legais e mediante comprovação, observadas as regras de extinção contratual;

16.8 Apurar infrações e situações que representem risco ou dano, adotando as providências administrativas e legais cabíveis;

16.9 Prestar informações e promover orientação inicial sobre rota, segurança, ocorrências e limites das atribuições;

16.10 A gestão será exercida por Simone da Silva Vaz Dias e a fiscalização por Sonia Maria Pereira, conforme Portaria nº 310/2026 e designação específica juntada ao processo.

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dependerá da medição mensal, do atesto do fiscal, da apresentação de RPA, recibo ou documento fiscal admitido e da manutenção das condições de habilitação.

17.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento definitivo da medição e do documento de cobrança regular.

17.2 Considera-se recebida a cobrança quando o órgão contratante dispuser da documentação necessária e o fiscal atestar os serviços do período.

17.3 Havendo erro, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem ônus adicional para a Administração.

17.4 Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

17.5 Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

17.6 Constatada irregularidade sanável, o contratado será notificado para regularizar ou apresentar defesa no prazo fixado, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção dos estudantes.

17.7 A execução efetivamente aceita será paga, sem que isso impeça a aplicação de sanções ou a extinção do contrato quando presentes os requisitos legais.

A irregularidade superveniente será tratada conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

O Município efetuará as retenções e recolhimentos próprios do contribuinte individual. O valor líquido recebido poderá ser inferior ao preço bruto contratado em razão das retenções legais.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 O serviço será recebido provisoriamente mediante relatório mensal dos percursos programados e executados, ausências justificadas, ocorrências e documentos de suporte, elaborado ou conferido pelo fiscal.

- a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade, do cumprimento dos horários de percurso e dos protocolos de segurança. Percursos não executados sem justificativa aceita serão glosados proporcionalmente.
- b) O pagamento corresponderá ao valor mensal aceito, com deduções, retenções e encargos legalmente aplicáveis, vedado pagamento por mês integralmente sem prestação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 Por se tratar de pessoa física, a execução é pessoal e não admite alteração subjetiva, cessão ou transferência do contrato. Contratada pessoa jurídica, admite-se apenas a substituição qualificada do profissional executante, nos termos do item XI da Especificação Técnica, sem alteração subjetiva do polo contratual, vedada a cessão ou transferência do contrato a terceiros.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação, pois a identidade e a habilitação do profissional que mantém contato direto com os estudantes constituem elementos essenciais de segurança e fiscalização. Não se considera subcontratação a substituição qualificada do profissional executante pela própria pessoa jurídica contratada, realizada nos termos do item XI da Especificação Técnica, mediante comunicação prévia ao gestor e comprovação dos requisitos de habilitação.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, a medição mensal, o pagamento posterior ao recebimento e a possibilidade de glosa, sanção e extinção em caso de inadimplemento. A dispensa da garantia evita custo desproporcional e não afasta a responsabilidade integral do contratado nem os demais instrumentos de proteção do interesse público.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

22.1 O contratado responde pela regularidade, segurança e qualidade dos serviços em cada percurso, sem prejuízo da responsabilidade do transportador e do motorista por suas próprias atribuições.

22.2 A constatação de falha deverá ser comunicada, registrada e corrigida imediatamente quando houver risco aos estudantes. Ausências e descumprimentos estarão sujeitos a glosa e às medidas contratuais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos decorrentes de culpa ou dolo.

22.3 Não há garantia de produto. Aplicam-se as responsabilidades civis, administrativas e contratuais pertinentes à prestação do serviço.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

23. VIGÊNCIA:

23.1 O contrato terá vigência de até dez meses, contados da data nele fixada, limitada ao período da necessidade e do calendário escolar. Não haverá prorrogação automática; eventual nova contratação exigirá planejamento próprio.

24. DO REAJUSTAMENTO.

24.1. Considerando que a contratação terá vigência de até 10 (dez) meses, limitada ao período da necessidade e do calendário escolar, os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

24.2. Não haverá prorrogação contratual para fins de continuidade da prestação, sendo que eventual necessidade posterior dependerá de novo planejamento e nova contratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

24.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante comprovação e análise da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

25.1 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais, mediante pedido formal, prova do fato superveniente, demonstração do impacto e análise da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 As despesas correrão por conta das dotações indicadas e confirmadas pela Contabilidade, com saldo, fonte e adequação ao exercício:

**05.004.12.361.0009.2025 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; e/ou
05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, quando o contratado for pessoa física, e elemento próprio para contribuição patronal, conforme confirmação da Contabilidade, ou 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, quando o contratado for pessoa jurídica.

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O objeto será recebido:

I – Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante relatório mensal e verificação inicial dos percursos e ocorrências;

b) definitivamente, pelo responsável competente, mediante atesto de cumprimento das exigências contratuais.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O gestor e o fiscal registrarão a execução, conferirão medição, habilitação e antecedentes, promoverão glosas e encaminharão não conformidades, sem estabelecer subordinação funcional.

Gestora: Simone da Silva Vaz Dias - Diretora de Compras - Matrícula nº 509086 - Portaria nº 310/2026.

Fiscal: Sonia Maria Pereira - Supervisora Educacional - Matrícula nº 508176 - Portaria nº 310/2026.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o contratado que incorrerem em infrações sujeitam-se às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa nos casos cabíveis.

29. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

Não há ausência de ETP. O Estudo Técnico Preliminar integra os autos e fundamenta a solução e este Termo de Referência.

30. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Os riscos relevantes constam do ETP. Antes da autorização, deverão ser controlados especialmente os riscos de ausência do monitor, dano aos estudantes, inadequação do regime autônomo, restrição indevida à competição, preço incorreto, fracionamento e descontinuidade.

31. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os interessados e o contratado deverão observar o mais alto padrão de ética durante a contratação direta e a execução do contrato.

Para os propósitos desta cláusula, consideram-se:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem para influenciar agente público na seleção ou execução;
- b) **prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos para influenciar a contratação ou a execução;
- c) **prática colusiva:** combinar propostas ou condições com outro interessado para restringir a competição ou elevar preços;
- d) **prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano para influenciar a participação ou a execução;
- e) **prática obstrutiva:** destruir, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir fiscalização e atuação dos órgãos de controle.

A constatação de prática ilícita poderá causar desclassificação, extinção contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, assegurado o devido processo legal.

O contratado deverá permitir acesso aos registros e documentos relacionados ao objeto pelos agentes municipais e pelos órgãos de controle competentes.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmara'.

Gilmara do Couto Lopes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP: 85.280-000 – Altamira do Paraná
CNPJ: 78.069.143/0001-47 – E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com